



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 195/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E CLARICE MARIA MATTES & CIA. LTDA. - LABORATÓRIO MATTES, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 011386-20.00/09-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e CLARICE MARIA MATTES & CIA. LTDA. - LABORATÓRIO MATTES, inscrito no CNPJ sob o nº 13.122.818/0001-29, CNES sob o nº 6710077, estabelecido na Rua Marechal Castelo Branco, nº 222, Sala 01, Bairro Centro – ROQUE GONZALES/RS, CEP: 97.970-000, fone: (55) 3365-1097, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. TERESINHA INÊS DEWES STEFFENS, portadora da Carteira de Identidade nº 2023359091 – SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 243.719.200-04, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de diagnose na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, no **limite total de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro)**, para atender a demanda do município de Roque Gonzales/RS, pertencente à 12ª CRS, conforme disposto no processo administrativo nº 011386-20.00/09-0:

<i>Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico</i>	<i>Físico</i>		<i>Financeiro</i>	
	Mês	Ano	Mês	Ano
	954	11.448	R\$ 4.293,00	R\$ 51.516,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e decréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CLARICE MARIA MATTES & CIA. LTDA. - LABORATÓRIO MATTES, situado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 222, Sala 01, Bairro Centro – ROQUE GONZALES/RS, com Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

de Saúde, sob o nº 645903/16 sob a Responsabilidade Técnica da Sra. TEREZINHA INÊS DEWES STEFFENS, registrada no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº 2084, às fls. 314.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

CONTRATADO:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do

CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 011386-20.00/09-0.

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 011386-20.00/09-0.

III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 011386-20.00/09-0.

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 8 h às 12 h

Tarde: das 13 h 30 min às 18 h

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 4.293,00 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e /ou Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 51.516,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e dezesseis reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso.....: 1681 e/ou 0006

U. O.: 20.95

Empenho.....: 15002627150

Projeto: 8065 e/ou 6284

Elemento: 3.3.90.39.3988

Data Empenho.: 01/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual da Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados no município de Roque Gonzales/RS e é isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, de acordo com Declaração do prestador, emitida em 22 de dezembro de 2014, acostada às folhas 296 do processo administrativo 11386-2000/09-0.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

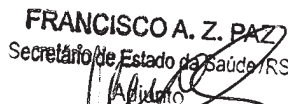
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


TERESINHA INÊS DEWES STEFFENS
Sócia-Administradora do Clarice Maria Mattes & Cia. Ltda. - Laboratório Mattes.



RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 154/2015 Processo n.º: 069223.20-00/15-8 O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s): Lotes 01 e 02 - Empresa: Medilar Imp. Dist. Prods. Médico-hospitales S/A Cnpj: 07.752.236/0001-23Valor do lote 01: R\$ 33.040,00 Valor do lote 02: R\$ 32.960,00 Total do lote: R\$ 66.000,00 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Porto Alegre, 27 de julho de 2015 Divisão de Compras	Codigo: 1508418
---	------------------------

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº68167-20.00/09-6.
OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas ao SUS.
CONTRATADO: NELSON BIRRER KIST E CIA. LTDA. - ME
CNPJ: Nº 91.554.964/0001-37.
MUNICÍPIO: CAIBATÉ/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 24 de Julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº17599-20.00/08-2.
OBJETO: Prestação de serviços hospitalares ao SUS.
CONTRATADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU.
CNPJ: Nº 92.453.349/0001-05.
MUNICÍPIO: JACUTINGA/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 24 de Julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/194/2015, Processo: Nº137330-20.00/14-3, celebrado em 22-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PAMPEANA ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME. OBJETO: Serviços terceirizados de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos para a 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, situados em Caxias do Sul, Av. Júlio de Castilhos, nº 1215. PREÇO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002626928 / Atividade: 6591.005 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Data do Empenho: 06/07/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

TERMO DE RESCISÃO Nº 045/2015
PROCESSO Nº 61591-20.00/06-2
TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente, fica RESCINDIDO o Contrato nº 057/2013, publicado em 04 de Julho de 2013, a contar da data da publicação do Contrato nº 210/2015 no Diário Oficial do Estado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS - HOSPITAL BENEFICENTE PADRE CATELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 93.012.904/0017-85, CNES sob o nº 2252155, sito na Rua Arminho Miotto, nº 1032, Bairro Centro – ANTA GORDA/RS, CEP: 95.980-000, fone/fax: (51) 3756-1105/(51) 3756-1132, doravante denominada CONTRATADA, em razão da assinatura de novo contrato com o mesmo Hospital, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial – DAHA/GAST - Inf. nº 2124/2015, às fls. 554 à 555, do processo administrativo nº 61591-20.00/06-2. Celebrado em 24 de julho de 2015.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde
Codigo: 1508421

NºCONT.DCC/121/2015, Processo: Nº79933-20.00/14-5, celebrado em 22-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BARTHOLOMAY CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - RITMOSUL. OBJETO: Visa à elaboração, pela CONTRATADA, de Pareceres Técnicos Científicos - PTC, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, materiais ou insumos, procedimentos e/ou equipamentos de saúde requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul em trâmite no Poder Judiciário. As especialidades médicas abrangidas são: PNEUMOLOGIA E CARDIOLOGIA. PREÇO: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, Resolução CFM nº 1.673/2003, hoje no valor de R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos). É estimada a confecção de 40 (quarenta) pareceres técnicos científicos mensais (20 para pneumologia e 20 para cardiologia), totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) por ano. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15001756919 / Projeto: 6193 / Elemento: 3.3.90.35.3502 / Data do Empenho: 11/05/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

NºCONT.DCC/195/2015, Processo: Nº011386-20.00/09-0, celebrado em 21-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLARICE MARIA MATTES & CIA. LTDA. - LABORATÓRIO MATTES. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Roque Gonzales/RS, pertencente à 12ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 4.293,00 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais) para um quantitativo mensal de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) procedimentos. VALOR ANUAL: R\$ 51.516,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais) para um quantitativo anual de até 11.448 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito) procedimentos. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U. O.: 20.95 / Empenho: 15002627150 / Projeto: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Data do Empenho: 01/07/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/158/2015, Processo: Nº023158-20.00/10-9, celebrado em 23-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e PATRÍCIA DE FREITAS PEREIRA LAUTERT & CIA. LTDA. ME - LAB MED. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR, excepcionalmente, de 26 de Agosto de 2015 até 26 de Agosto de 2016, com recurso financeiros à conta da Gestão Plena e do Tesouro do Estado, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 439/2010, anteriormente prorrogado pelos Termos Aditivos nº 880/2011, nº 536/2012, nº 273/2013 e nº 193/2014, para execução de serviços técnico-profissionais na área de Análises Clínicas no município de Condor/RS, pertencente à 17ª CRS. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Clausula Primeira - Do Objeto, do contrato 439/2010, passando a ser os seguintes: cada procedimento mensal, estimado em até R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais) para um quantitativo mensal de até 888 (oitocentos e oitenta e oito) procedimentos. VALOR ANUAL: R\$ 47.952,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para um quantitativo anual de até 10.656 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis) procedimentos. CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho:15002827321 / Data do Empenho:15/07/2015.

Nº T.A.DCC/157/2015, Processo: Nº081465-20.00/09-7, celebrado em 23-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e RK COMÉRCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, excepcionalmente, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de Agosto de 2015, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 315/2010, anteriormente prorrogado pelos Termos Aditivos nº 556/2011, 362/2012, 210/2013 e 097/2014, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração do Hospital Psiquiátrico São Pedro, na Av. Bento Gonçalves, 2460, no município de Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6296 / Elemento: 3.3.90.39.3931.

T. Rescisão nº 051/2015
Processo nº 62062-20.00/09-0

TERMO DE RESCISÃO
Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 01 de janeiro de 2015, o Contrato nº 108/2014, celebrado em 17 de julho de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de julho de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE SAPUCAIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 89.740.310/0001-56, CNES 5248914, com sede na Rua Pelotas, nº126, Bairro Dihel - SAPUCAIA DO SUL/RS, CEP: 93.210-270, objetivando a execução de serviços técnico profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão do município de Sapucaia do Sul, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência janeiro/2015, tendo em vista a informação nº 3397/2015, do DAHA, às fls. 511, do processo administrativo nº 62062-20.00/09-0. Celebrado em 23 de julho de 2015.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde
Codigo: 1508423

NºCONT.DCC/209/2015, Processo:Nº009496-20.00/15-7, celebrado em 24-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS. OBJETO: Serviços terceirizados de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos para a sede da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, situados na Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, no município de SANTA MARIA/RS. PREÇO: R\$ 7.659,99 (sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002739347 / Atividade: 6591.004/ Elemento: 3.3.90.37.3701 / Data do Empenho: 07/07/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde
Codigo: 1508427

BOLETINS
Boletim n.º 58/2015 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DESIGNAÇÃO: Proc. nº 85401-20.00/15-9 - PORTARIA Nº 735/2015 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA, a contar de 06/07/2015, MARILISE FRAGA DE SOUZA, Identificação Funcional nº 3198014/1, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, para exercer as funções de Chefe Substituta da Seção da Saúde Mental e Neurológica da Divisão de Programas de Saúde do Departamento de Ações em Saúde. PORTO ALEGRE, 23 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1508474
Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde
Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER End: Av. Ipiranga, 5400 Porto Alegre/RS - 90610-000
CERTIFICADOS DE POSSE

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso da competência conferida pelo Artigo 21 da Lei Complementar nº 10.098/94, declara empossada, FRANCIELE BARRA BORGES, nomeada pelo D.O.E. de 16/07/2015, Bol.: 100/15, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, padrão CC-08, considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos em Lei para o ingresso no Serviço Público Estadual, em 21/07/2015.

Codigo: 1508188